



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO 24/2021

*TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO)  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE  
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS  
MUNICIPAIS.*

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL SA**, com sede/endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF, fone (55) 3331-8700, inscrita no CNPJ N.º 00.000.000/0001-91, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Luiz Adriani Dormeles, portador da cédula de identidade nº 104262133-2 e inscrito no CPF sob nº 522.492.550-91, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 2”.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

A CREDENCIADA receberá o valor unitário de, no máximo, R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

| Discriminação do serviço | Quantidade estimada | Valor unitário (R\$) |
|--------------------------|---------------------|----------------------|
| Internet                 | 6000                | 2,04                 |



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

|  |      |      |
|--|------|------|
| Terminal de Autoatendimento (TAA)                                      | 2000 | 2,04 |
| Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição financeira | 100  | 2,04 |
| Gerenciador financeiro   | 2500 | 2,04 |
| PGT  | 1200 | 2,04 |
| Correspondente bancário  | 1500 | 2,04 |
| OB Fatura / URA  | 100  | 2,04 |
| Arrecadação digital via mensageria<br>WEBSERVICE                       | 100  | 2,04 |
| BR CODE (PIX)  | 1000 | 1,50 |

**Parágrafo Primeiro:** Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo:** Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Terceiro:** Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

**Parágrafo Segundo:** O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público Banco do Brasil S.A, Banco 001, Agência 0371-9, Conta 7178-1, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Terceiro:** A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

**Parágrafo Quarto:** O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

- a) O documento de arrecadação for impróprio
- b) B) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras

**Parágrafo Quinto:** O Município de Ijuí – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Sétimo:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

**Parágrafo Oitavo:** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**WEBSERVICE**

**Parágrafo Primeiro:** O município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagens webservices, onde constarão os tributos e taxas, que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

**Parágrafo Segundo:** A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**BR CODE (PIX)**

**Parágrafo Primeiro:** A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código e barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

**Parágrafo Segundo:** Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

**Parágrafo Terceiro:** A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeiro ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

**Parágrafo Quarto:** O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais. Por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface), ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**Parágrafo Sexto:** O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

**Parágrafo Sétimo:** As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB developes (<https://developers.bb.com.br>).

**Parágrafo Oitavo:** Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

**Parágrafo Nono:** O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**Parágrafo Décimo:** O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente a tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí — Poder Executivo, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

**Parágrafo Segundo:** Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

**Parágrafo Terceiro:** As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá vigência de 365 dias, a partir do dia 01/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 08/2019 ou neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 1º de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito Municipal  
RG nº 1076560349  
CPF nº 002.702.350-86

BANCO DO BRASIL S.A  
CNPJ N.º 00.000.000/0001-91  
Luiz Adriani Dorneles  
Representante Legal  
CPF n.º 522.492.550-91  
Credenciado

TESTEMUNHAS:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 24/2021**

*TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO)  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE  
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS  
MUNICIPAIS.*

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL SA**, com sede/endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF, fone (55) 3331-8700, inscrita no CNPJ N.º 00.000.000/0001-91, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Luiz Adriani Dormeles, portador da cédula de identidade nº 104262133-2 e inscrito no CPF sob nº 522.492.550-91, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 2”.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO PREÇO**

A CREDENCIADA receberá o valor unitário de, no máximo, R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

| Discriminação do serviço | Quantidade estimada | Valor unitário (R\$) |
|--------------------------|---------------------|----------------------|
| Internet                 | 6000                | 2,04                 |



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

|  |      |      |
|--|------|------|
| Terminal de Autoatendimento (TAA)                                      | 2000 | 2,04 |
| Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição financeira | 100  | 2,04 |
| Gerenciador financeiro   | 2500 | 2,04 |
| PGT  | 1200 | 2,04 |
| Correspondente bancário  | 1500 | 2,04 |
| OB Fatura / URA  | 100  | 2,04 |
| Arrecadação digital via mensageria<br>WEBSERVICE                       | 100  | 2,04 |
| BR CODE (PIX)  | 1000 | 1,50 |

**Parágrafo Primeiro:** Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo:** Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Terceiro:** Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

**Parágrafo Segundo:** O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público Banco do Brasil S.A, Banco 001, Agência 0371-9, Conta 7178-1, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Terceiro:** A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

**Parágrafo Quarto:** O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

- a) O documento de arrecadação for impróprio
- b) B) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras

**Parágrafo Quinto:** O Município de Ijuí – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Sétimo:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

**Parágrafo Oitavo:** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**WEBSERVICE**

**Parágrafo Primeiro:** O município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagens webservices, onde constarão os tributos e taxas, que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

**Parágrafo Segundo:** A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**BR CODE (PIX)**

**Parágrafo Primeiro:** A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código e barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

**Parágrafo Segundo:** Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e





**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

**Parágrafo Terceiro:** A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeiro ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

**Parágrafo Quarto:** O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais. Por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface), ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**Parágrafo Sexto:** O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

**Parágrafo Sétimo:** As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB developes (<https://developers.bb.com.br>).

**Parágrafo Oitavo:** Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

**Parágrafo Nono:** O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**Parágrafo Décimo:** O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente a tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí — Poder Executivo, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

**Parágrafo Segundo:** Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

**Parágrafo Terceiro:** As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá vigência de 365 dias, a partir do dia 01/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 08/2019 ou neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 1º de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito Municipal  
RG nº 1076560349  
CPF nº 002.702.350-86

BANCO DO BRASIL S.A  
CNPJ N.º 00.000.000/0001-91  
Luiz Adriani Dorneles  
Representante Legal  
CPF n.º 522.492.550-91  
Credenciado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO 24/2021

*TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO)  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE  
ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS  
MUNICIPAIS.*

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL SA**, com sede/endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília/DF, fone (55) 3331-8700, inscrita no CNPJ N.º 00.000.000/0001-91, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Luiz Adriani Dorneles, portador da cédula de identidade nº 104262133-2 e inscrito no CPF sob nº 522.492.550-91, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico “D até + 2”.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

A CREDENCIADA receberá o valor unitário de, no máximo, R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

| Discriminação do serviço | Quantidade estimada | Valor unitário (R\$) |
|--------------------------|---------------------|----------------------|
| Internet                 | 6000                | 2,04                 |



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

|  |      |      |
|--|------|------|
| Terminal de Autoatendimento (TAA)                                      | 2000 | 2,04 |
| Terminal de Autoatendimento com cartão de outra instituição financeira | 100  | 2,04 |
| Gerenciador financeiro   | 2500 | 2,04 |
| PGT  | 1200 | 2,04 |
| Correspondente bancário  | 1500 | 2,04 |
| OB Fatura / URA  | 100  | 2,04 |
| Arrecadação digital via mensageria<br>WEBSERVICE                       | 100  | 2,04 |
| BR CODE (PIX)  | 1000 | 1,50 |

**Parágrafo Primeiro:** Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo:** Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Terceiro:** Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

**Parágrafo Segundo:** O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí – Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público Banco do Brasil S.A, Banco 001, Agência 0371-9, Conta 7178-1, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Terceiro:** A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

**Parágrafo Quarto:** O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

- a) O documento de arrecadação for impróprio
- b) B) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras

**Parágrafo Quinto:** O Município de Ijuí – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Sexto:** Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

**Parágrafo Sétimo:** As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na nota de empenho.

**Parágrafo Oitavo:** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**WEBSERVICE**

**Parágrafo Primeiro:** O município efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagens webservices, onde constarão os tributos e taxas, que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

**Parágrafo Segundo:** A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

**Parágrafo Terceiro:** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagens webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**BR CODE (PIX)**

**Parágrafo Primeiro:** A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código e barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

**Parágrafo Segundo:** Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

a própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

**Parágrafo Terceiro:** A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeiro ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

**Parágrafo Quarto:** O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais. Por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface), ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

**Parágrafo Quinto:** Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

**Parágrafo Sexto:** O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

**Parágrafo Sétimo:** As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do Estado ou Município à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB developes (<https://developers.bb.com.br>).

**Parágrafo Oitavo:** Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

**Parágrafo Nono:** O BANCO não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

**Parágrafo Décimo:** O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix, será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no 2º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente a tarifa contratada será debitada na conta de livre movimentação do Município de Ijuí — Poder Executivo, definida no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, na mesma data de crédito do produto arrecadado, ou seja, ocorrerá no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

**Parágrafo Segundo:** Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

**Parágrafo Terceiro:** As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais**

---

necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Este credenciamento terá vigência de 365 dias, a partir do dia 01/12/2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

**Parágrafo Único:** Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 08/2019 ou neste Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 1º de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
CNPJ nº 90.738.196/0001-09  
Andrei Cossetin Sczmanski  
Prefeito Municipal  
RG nº 1076560349  
CPF nº 002.702.350-86

BANCO DO BRASIL S.A  
CNPJ N.º 00.000.000/0001-91  
Luiz Adriani Dorneles  
Representante Legal  
CPF n.º 522.492.550-91  
Credenciado

TESTEMUNHAS: